



LEI Nº 1.083, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIENIO DE 2005/2008, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V DA C.F.

Art. 1º - O subsidio do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, do Município de Nova Xavantina, a que se refere o **Art. 29, inciso V, da C.F.**, para o quadriênio de **2005/2008**, é fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito : R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
- II - Vice- Prefeito: R\$ 1.200,00 (hum mil reais).
- III- Secretários: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ Único – Caso o vice-prefeito venha a exercer alguma atividade na administração municipal, fará jus a um salário equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no **Art. 37, inciso X e XI, art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 3º - Os subsídios acima mencionados poderão ser atualizados anualmente em janeiro com base nos índices de inflação do exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2005**, revogadas as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 27 de agosto de 2004.

Robison Aparecido Pazetto
Prefeito Municipal

Registro 290
Livro 011
Folha 029 a 029 v.
Data 27.08.2004

Stair
Responsável